DECRETO EXECUTIVO Nº 5.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política de Governança das Contratações Públicas e o Comitê Municipal de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito do Poder Executivo.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos arts. 7º, 11, parágrafo único, e 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a Política de Governança das Contratações Públicas, destinada a assegurar que as contratações sejam planejadas, executadas e acompanhadas de forma íntegra, eficiente, transparente e alinhada ao planejamento e às leis orçamentárias.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta poderão observar este Decreto no que couber, respeitadas sua autonomia, sua legislação e as competências de seus dirigentes.

Art. 2º São instrumentos da Política de Governança das Contratações Públicas:

I - o plano de contratações anual;

II - a matriz institucional de riscos, que reúne os principais riscos das contratações e os controles existentes;

III - os planos de tratamento de riscos, que indicam as medidas a executar, os responsáveis e os prazos;

IV - os relatórios de monitoramento, que registram o andamento e os resultados das medidas adotadas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - alta administração: o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, nos limites das competências previstas na legislação local e em atos válidos de delegação;

II - responsável pelo setor que atua nas contratações públicas: o dirigente da unidade administrativa ou o servidor designado para responder pelas atividades da unidade nas contratações, no limite das atribuições que lhe forem conferidas;

III - proprietário do risco: o agente responsável por acompanhar determinado risco e assegurar a execução das medidas de tratamento aprovadas pela autoridade competente;

IV - controle interno da gestão: procedimento executado pelos gestores e servidores para reduzir riscos e assegurar o alcance dos objetivos administrativos.

Art. 4º Compete à alta administração, no âmbito de suas atribuições:

I - avaliar, direcionar e monitorar a governança das contratações;

II - estabelecer diretrizes, prioridades e níveis de risco aceitáveis;

III - assegurar recursos, agentes capacitados e a separação de funções mais sujeitas a riscos;

IV - aprovar os planos de tratamento de riscos sob sua competência;

V - acompanhar resultados e determinar providências corretivas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, como instância permanente de apoio técnico à alta administração, com caráter consultivo, propositivo, coordenador e de monitoramento.

§ 1º A instituição do Comitê não transfere nem exclui as responsabilidades legalmente atribuídas ao Prefeito, aos Secretários, aos ordenadores de despesa e às demais autoridades competentes.

§ 2º O Comitê contará com representantes das áreas de administração, fazenda, planejamento e compras ou licitações e das unidades gestoras, conforme a estrutura existente no Município.

§ 3º A portaria de designação indicará os membros titulares e seus suplentes, o titular que exercerá a presidência e a unidade administrativa que prestará o apoio de secretaria executiva. Os suplentes substituirão os titulares nas ausências e nos impedimentos.

§ 4º Compete à presidência convocar e conduzir as reuniões. Compete à secretaria executiva organizar as pautas, elaborar as atas, manter a guarda do processo de que trata o art. 13 e registrar as providências tomadas em relação às recomendações.

Art. 6º Compete ao Comitê:

I - propor políticas, métodos de trabalho e critérios de priorização;

II - apoiar as unidades na identificação, avaliação e tratamento dos riscos;

III - propor melhorias no planejamento, na separação de funções, na gestão contratual, na integridade e na transparência;

IV - consolidar as matrizes de riscos e controles elaboradas pelos responsáveis pelos setores que atuam nas contratações públicas;

V - acompanhar a execução dos planos de tratamento aprovados pelas autoridades competentes;

VI - elaborar recomendações e notas técnicas;

VII - promover a integração e a troca de informações entre as unidades;

VIII - propor a capacitação dos agentes envolvidos;

IX - apresentar relatórios periódicos à alta administração, inclusive o relatório anual de atividades;

X - aprovar seu calendário, suas atas e seu plano interno de trabalho.

Art. 7º Não compete ao Comitê, enquanto colegiado:

I - autorizar contratações ou despesas;

II - aprovar estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, editais ou contratos;

III - adjudicar, homologar ou revogar licitações;

IV - reconhecer dispensas ou inexigibilidades;

V - aplicar sanções, autorizar pagamentos ou decidir alterações contratuais;

VI - exercer as funções de agente de contratação, pregoeiro, gestor ou fiscal de contrato;

VII - emitir parecer jurídico, relatório de auditoria ou manifestação de controle interno;

VIII - substituir decisão reservada ao Prefeito, a Secretário, a ordenador de despesa ou a outra autoridade competente.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê poderão exercer, fora do colegiado, as competências próprias de seus cargos, observados os impedimentos e a separação de funções exigida pela legislação.

Art. 8º Os membros do Comitê serão designados por portaria do Prefeito, observados, no que couber, os requisitos de qualificação, ausência de conflito de interesses e separação de funções.

Art. 9º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da presidência.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença de mais da metade dos membros com direito a voto. As recomendações serão aprovadas pelo voto favorável de mais da metade dos presentes com direito a voto, registradas as divergências fundamentadas. As recomendações não são obrigatórias e somente serão executadas quando formalmente acolhidas pela autoridade competente.

§ 2º As atas ou seus extratos e o relatório anual serão publicados no sítio eletrônico oficial, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais protegidos pela legislação.

Art. 10. A atuação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Este Decreto será executado com os recursos humanos, materiais e tecnológicos existentes, sem criação de cargos, funções gratificadas ou nova unidade administrativa.

Art. 11. Compete aos Secretários e aos responsáveis pelos setores que atuam nas contratações públicas, nos limites de suas atribuições:

I - identificar e avaliar os riscos sob sua responsabilidade;

II - registrar os controles existentes e os comprovantes de sua execução;

III - propor medidas de tratamento dos riscos, com indicação de responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento;

IV - executar as medidas aprovadas pela autoridade competente;

V - comunicar ao Comitê riscos relevantes, atrasos e ocorrências;

VI - manter atualizados os registros de riscos e controles.

§ 1º A autoridade competente poderá designar, por portaria, o Agente Administrativo que já atua nas compras da Secretaria como responsável pelas atividades da unidade nas contratações. A portaria indicará as atividades sob sua responsabilidade, que devem ser compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2º A designação não atribui ao servidor a chefia da unidade, não transfere competências próprias do Secretário e não substitui os atos de designação para as funções de agente de contratação, pregoeiro, gestor ou fiscal de contrato. Na distribuição das atividades, será observada a separação de funções prevista no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A assessoria jurídica e a unidade de controle interno poderão participar das reuniões do Comitê quando convocadas pela presidência ou quando necessário ao exercício de suas atribuições, em caráter consultivo, sem integrar a composição votante e preservada a independência de suas manifestações.

§ 1º A participação não implica responsabilidade pela gestão do processo, pelo tratamento de riscos operacionais ou pela execução de controles da gestão.

§ 2º A participação nas reuniões não substitui os pareceres, auditorias e manifestações formais exigidos nos respectivos processos administrativos.

Art. 13. As atividades de governança serão registradas em processo administrativo próprio, preferencialmente eletrônico, aberto a cada ano ou mantido em caráter permanente.

Parágrafo único. O processo conterá, no mínimo, os atos de designação, planos e cronogramas, atas e registros de presença, matrizes de riscos e controles, planos de tratamento, recomendações do Comitê, decisões das autoridades competentes, comprovantes da execução das medidas e relatórios de monitoramento.

Art. 14. A matriz institucional de riscos não substitui a análise de riscos de cada contratação nem a matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado, quando exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 26 de novembro de 2026.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração